

# **CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO**

## **CAPÍTULO I**

### **ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a diretores, assessores jurídicos, conselheiros, empregados, prestadores de serviços, estagiários, associados e voluntários da Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás- ADFEGO, bem como, a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica, social e financeiramente com a instituição, classificada como Organização da Sociedade Civil.

## **CAPITULO II**

### **PRINCÍPIOS DE CONDUTA**

Art. 2º. Os integrantes da ADFEGO, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, voluntários, prestadores de serviços, associados, bem como, os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com a Organização, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

I – Agir com compromisso e coerência com a missão institucional da ADFEGO, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética;

II – desempenhar suas atividades com consciência social, em prol do seguimento das pessoas com deficiência com ações que garantam inclusão social;

III- atuar na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

IV – promover a integração no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e seus familiares;

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES E DIREITOS**

Art. 4º. São deveres de todos os conselheiros, diretores, empregados, assessores, estagiários, prestadores de serviços, associados e voluntários,

bem como, de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ADFEGO:

I - Adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome da ADFEGO ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

II - agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;

III - tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV - assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas, associados e com os parceiros, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a ADFEGO e o universo a ser por ela atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;

VI - zelar pela boa imagem da ADFEGO perante a sociedade, com a devida proteção ao patrimônio e interesses correlatos, utilizando com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;

VII - agir consciente de que o trabalho de todos envolvidos, é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e incentivar colegas e parceiros a atuarem profissionalmente de forma ética.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados, voluntários, estagiários e no que couber aos associados da ADFEGO:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V.

#### **CAPITULO IV**

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 6º. É vedado aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, associados, voluntários, colaboradores, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ADFEGO:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da ADFEGO;

II – exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas pela ADFEGO ou incompatível com o seu horário de trabalho;

III - utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

IV - alterar ou deturpar o teor de documentos;

V - utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, voluntários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;

VI - apresentar-se nas dependências da ADFEGO embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;

VII - utilizar estratégias de comunicação da ADFEGO para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

VIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da ADFEGO para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

IX - criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da ADFEGO ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;

X – publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a ADFEGO, sua marca, seus empregados e seus clientes.

XI - utilizar a logomarca da ADFEGO para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XII - tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal ou física;

XIII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor,

idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XIV – adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem

## **CAPITULO V**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente da ADFEGO, constituída por, no mínimo, três empregados indicados pela Diretoria Executiva e formalizada por ato de deliberação, sendo um deles o Ouvidor.

Paragrafo Primeiro - A comissão de ética tem por finalidade zelar pela aplicação Código de Ética Profissional da ADFEGO, devendo apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da instituição, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético

Paragrafo Segundo - A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º. São atribuições da Comissão:

I - Subsidiar a Diretoria da entidade com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;

II - analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;

III - responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;

IV - estabelecer critérios para casos não previstos no Código;

V - recomendar à respectiva Diretoria da ADFEGO a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante

VI - registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo

documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

VII - encaminhar à Diretoria da ADFEGO, ou ao Conselho de Administração, no caso de dirigentes ou conselheiros, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV deste Código, nos termos do Estatuto da ADFEGO e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10º. Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, a ADFEGO se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a Veracidade da falta cometida.

Art. 11. A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13. Caberá à Diretoria executiva, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Administração, quando for o caso, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 15. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 16. O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 17. A Comissão de Ética da ADFEGO, deverá editar, através de atos deliberativos os seus trâmites de funcionamento.

## **CAPITULO VI DA OUVIDORIA**

Art. 18. A ADFEGO manterá canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal da ADFEGO, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta e pessoalmente.

Paragrafo Primeiro - A Ouvidoria é um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, responsável por acolher e encaminhar manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa, com atuação em todos os

setores da Instituição, visando à melhoria dos processos institucionais e ao aperfeiçoamento dos processos democráticos com transparência.

Parágrafo – Segundo - Toda denúncia deverá conter os seguintes requisitos:

I - Descrição da conduta;

II – Indicação da autoria, caso seja possível; e

III – Apresentação dos elementos de prova ou de indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo Terceiro. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para registro e devido tratamento.

Art. 19. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Art. 20. A ADFEGO assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

## **CAPITULO VII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A concretização dos princípios da ética no âmbito da ADFEGO deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 22. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 23. Os casos omissos neste Código deverão ser decididos pela Diretoria executiva da ADFEGO ou pelo Conselho de Administração, quando for o caso deste atuar.

Art. 24. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da ADFEGO, que apresentará sua proposta à Diretoria Executiva para deliberação e edição de ato competente.

Art. 25. Este Código após aprovação do Conselho de Administração, será encaminhado a Diretoria executiva e entrará em vigor, através da edição de ato de Deliberação para a finalidade.

Revisto e aprovado pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária,  
realizada em: 03 de junho de 2020.